



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 4.430, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o regulamento para fins de progressão funcional e de promoção na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sessões realizadas nos dias 02, 10 e 24 de outubro de 2014, nos termos da Lei nº 12.772/2012, com redação alterada pela Lei nº 12.863/ 2013, e das Portarias nºs 554/2013 e 982/2013, do Ministério da Educação; e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005364/2014-47, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**

**Da Evolução na Carreira do Magistério Superior**

**Art. 1º** – Para fins desta Resolução considera-se que:

- I - Progressão Funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;
- II - Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

**CAPÍTULO II**

**Da Progressão Funcional**

**Art. 2º** – A progressão funcional na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na forma da Lei e observará, cumulativamente:

- I - O cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

## II - A aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1º – É garantido ao docente em atividade em outro órgão público o direito à progressão conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º – Para a avaliação de desempenho de docente em atividade em outro órgão público, o Departamento Acadêmico ao qual o docente esteja vinculado na UNIRIO solicitará os elementos necessários ao docente que se encontra em exercício em órgão público externo, para compor o Relatório de Atividades conforme o artigo 9º desta Resolução.

### Seção I Da tramitação da progressão

**Art. 3º** – A avaliação de desempenho para fins de progressão docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento Acadêmico a que esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, podendo fazê-lo com antecedência de até 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise.

§ 1º – O requerimento, juntamente com o resultado da avaliação de desempenho e a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que cancelará a progressão aprovada pelo Departamento Acadêmico.

§ 2º – A CPPD o enviará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para as providências quanto à apuração do interstício para a progressão e à emissão da respectiva portaria.

§ 3º – Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, previsto pelo Art. 3º, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento Acadêmico contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º – A data da concessão da progressão do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento Acadêmico.

§ 5º – A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Promoção**

**Art. 4º** – A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, nas seguintes condições:

I – Para a Classe B, com a denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – Para a Classe C, com a denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – Para a Classe D, com a denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

IV – Para a Classe E, com a denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho por Comissão Especial e homologado pelo Departamento Acadêmico; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante; ou

d) defesa de tese acadêmica inédita, na qual as exigências acadêmicas das diversas áreas serão definidas pelos Conselhos dos Centros ou Institutos, respeitando a presente regulamentação.

#### **Seção I**

#### **Do Processo de Aceleração da Promoção**

**Art. 5º** – Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I – de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II – de qualquer nível das Classes A e da Classe B para o nível 1 da Classe C, pela apresentação de titulação de doutor.

§ 1º – Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em até 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo, mediante apresentação de título ao Departamento Acadêmico que será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo, e, posteriormente, à CPPD que analisará a validade do mesmo e encaminhará parecer final à PROGEPE.

§ 2º – Os cursos de mestrado e doutorado, para fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

## **Seção II**

### **Da tramitação da Promoção**

**Art. 6º** – A avaliação de desempenho para fins de promoção docente far-se-á através da apresentação de requerimento endereçado à chefia do Departamento Acadêmico a que o docente esteja vinculado para análise por parte do respectivo Colegiado, que poderá fazê-lo com antecedência de até de 60 (sessenta) dias do prazo de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no período em análise, e no caso de aceleração de promoção por titulação, será acrescida cópia autenticada da titulação.

§ 1º – O requerimento, juntamente com o resultado da avaliação de desempenho e a manifestação do Colegiado, será encaminhado à Unidade de Arquivo e Protocolo de referência para abertura de processo e enviado à CPPD, que cancelará a promoção concedida pelo Departamento Acadêmico.

§ 2º – A CPPD o enviará à PROGEPE para as providências quanto à apuração do interstício para a promoção e à emissão da respectiva portaria.

§ 3º – Caso o interstício não tenha sido cumprido, e esteja fora do prazo preferencial de 60 (sessenta) dias, previsto no *caput* deste artigo, a PROGEPE retornará o processo ao Departamento Acadêmico contendo a informação sobre a data de término do interstício a ser considerada.

§ 4º – A data da concessão da promoção do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento Acadêmico.

§ 5º – A única hipótese de protelação do interstício será a não aprovação do docente em avaliação de desempenho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Progressões e Promoções Múltiplas**

**Art. 7º** – O docente em efetivo exercício poderá requerer mais de uma progressão ou promoção ao mesmo tempo, respeitado o interstício mínimo necessário para cada uma.

§ 1º – As progressões múltiplas deverão ser em processos separados, com data própria, autuados e avaliados separadamente, correndo os processos apensadamente.

§ 2º – Para cada progressão e promoção pretendida, deverá ser feita avaliação de desempenho relativo ao período correspondente, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta Resolução.

§ 3º – A data da concessão das progressões ou promoções do docente e os seus efeitos financeiros respeitarão o período de interstício, independente das datas de tramitação do processo e do pedido encaminhado ao Departamento Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 8º** – A avaliação de desempenho de docentes, candidatos à progressão e à promoção, se fundamentará no Relatório de Atividades.

§ 1º – O Relatório de Atividades será acompanhado por cópia atualizada do Currículo Lattes.

§ 2º – O Relatório deverá incluir a relação das atividades do docente no período de avaliação que atendam ao disposto nesta Resolução.

§ 3º – Caso o Colegiado do Departamento Acadêmico, a Comissão Avaliadora, a Comissão Especial ou a CPPD julgar necessário, poderá solicitar a comprovação e/ou esclarecimento de uma ou todas as atividades que constam no Relatório.

§ 4º – Para a promoção à Classe E, o docente deve apresentar um Memorial Descritivo contendo suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão dentro da carreira do Magistério Federal ou defesa de tese acadêmica inédita.

**Art. 9º** – Na avaliação de desempenho do docente, serão consideradas suas atividades de magistério, agrupadas da seguinte forma:

I – Ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância;

II – Produção Intelectual, Científica, Artística, Cultural, Técnica e Tecnológica;

III – Atividades de Extensão aprovadas pelas instâncias competentes da UNIRIO;

IV – Participação efetiva em Projetos de Pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO;

V – Atividades de administração na Gestão Pública;

VI – Representação;

VII – Atividades voltadas à formação profissional docente; e

VIII – Outras Atividades.

**Art. 10** – Para cada grupo de atividades de magistério serão considerados os itens específicos de avaliação definidos no artigo 9º desta Resolução (Grupos I a VII), admitindo-se acréscimos de itens, segundo cada Departamento Acadêmico, conforme a seguir:

§ 1º – Atividades de Ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação (Grupo I), como definidas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIRIO, e aprovadas pelos Colegiados e Conselhos competentes, desde que tenham caráter público e gratuito, tais como: oferta e execução de disciplinas e requisitos curriculares suplementares regularmente cadastrados na UNIRIO; orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, tais como: monografias; orientação e supervisão de monitorias e tutorias; participação em bancas examinadoras de monografias, dissertações e teses, bem como em bancas de qualificação em nível de pós-graduação, supervisão de estágios curriculares.

§ 2º – Atividades de pesquisa (Grupo II), aquelas relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO; orientação de estudantes de iniciação científica, artística e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; e supervisão de pós-doutorado.

§ 3º – Atividades de extensão (Grupo III), aquelas relacionadas a projetos, programas e demais atividades de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIRIO, desde que tenham caráter público e gratuito, entendida a participação do docente em cursos de extensão regularmente cadastrados na UNIRIO; orientação de estudantes em atividade de extensão e a

participação/organização em eventos científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e de assistência promovidos pela UNIRIO para a comunidade.

§ 4º – Produção intelectual (Grupo IV), aquelas abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, de acordo com a sistemática das diferentes áreas do conhecimento, entre as quais: editoração, autoria ou coautoria de livros; publicação de artigos em periódicos ou anais de eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; autoria ou coautoria de trabalhos de circulação restrita; coordenação e participação em projetos registrados na UNIRIO e aprovados pelo Departamento Acadêmico; organização ou participação, e apresentação de trabalhos em reuniões ou eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos; apresentações individuais e coletivas no campo das artes; autoria de composições artísticas; curadoria de coleções científicas, culturais e artísticas; e participação em comitês editoriais e atividade como pareceristas *ad hoc*.

§ 5º – Por atividades de administração na Gestão Pública (Grupo V), entende-se: funções na administração superior da Universidade; Decanias, Diretorias de Unidades e Órgãos Suplementares; Diretorias Adjuntas; Coordenação de Cursos e congêneres; Chefia de Departamento; participação em Colegiados Superiores da Universidade, dos Centros e das Unidades; participações em Comissões e Grupos de Trabalho para tarefas administrativo-acadêmicas específicas; participação na administração superior em fundações de apoio, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, entre outros, relacionados à área de atuação do docente.

§ 6º – Por atividades de representação (Grupo VI), entende-se: a participação em órgãos Colegiados da UNIRIO ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical.

§ 7º – As atividades voltadas ao desenvolvimento profissional do docente (Grupo VII): realização de cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado; realização de estágio de pós-doutoramento e participação como ouvinte em eventos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos.

§ 8º – Por outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UNIRIO (Grupo VII), aquelas tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras, e outras desenvolvidas na UNIRIO ou em outras IFES, e outras, a serem definidas pelos Centros ou Institutos de acordo com as peculiaridades das respectivas áreas.

**Seção I**  
**Da Sistemática de Avaliação**

**Art. 11** – No processo de avaliação serão atribuídos pontos a cada um dos grupos do conjunto de atividades e qualificação do docente, discriminados no artigo 10 desta Resolução.

**Art. 12** – O Colegiado do Departamento Acadêmico atribuirá ao conjunto de atividades, relacionadas no artigo 9º desta Resolução, (Grupos I a VIII), o total máximo de 100 (cem) pontos.

§ 1º – O Colegiado do Departamento Acadêmico designará uma comissão docente (Comissão de Avaliação ou Comissão Especial) para proceder à avaliação do pedido, de acordo com as normas por ele estabelecidas.

§ 2º – É vedada a homologação da avaliação de desempenho *ad referendum*.

**Art. 13** – A pontuação máxima de cada grupo é a seguinte:

- I – Grupo I – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- II – Grupo II – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- III – Grupo III – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- IV – Grupo IV – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- V – Grupo V – Máximo 50 (cinquenta) pontos;
- VI – Grupo VI – Máximo 20 (vinte) pontos;
- VII – Grupo VII – Máximo de 20 (vinte) pontos;
- VIII – Grupo VIII – Máximo 20 (vinte) pontos.

§ 1º – Cabe ao Departamento Acadêmico propor pontos atribuídos aos grupos do referido conjunto, norteando-se pelas suas características de atuação e vocação e refletindo, tanto quanto possível, o perfil desejado de atuação do professor.

§ 2º – A distribuição de pontos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico antecedendo o processo de avaliação, contemplando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 3º – O docente que ministrar disciplinas ou atividades didático-pedagógicas com a carga horária semanal de 8 (oito) horas, em média, por semestre, terá no mínimo 35 (trinta e cinco) pontos nas atividades do Grupo I.

§ 4º – Para lograr aprovação, o docente não poderá obter pontuação igual a 0 (zero) nas atividades do Grupo I, e dos Grupos II ou III ou V, exceto nos casos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *campus*.

§ 5º – É vedada a distinção entre ensino de graduação e pós-graduação, bem como entre as modalidades presencial e a distância.

**Art. 14** – As atividades docentes já consideradas em progressões anteriores não poderão ser computadas em nova avaliação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a Comissão de Avaliação poderá considerar trabalhos de notório reconhecimento cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

**Art. 15** – Será considerado apto à progressão e à promoção o docente cuja soma das pontuações de todos os grupos seja igual ou superior a 70 (setenta).

Parágrafo único – Para a promoção a Classe E, ou Titular, será considerado apto o docente que obtiver aprovação na avaliação do Relatório de Atividades pela Comissão Especial, composta pelo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de membros externos à UNIRIO, na defesa pública do Memorial ou defesa pública de tese inédita.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Funcionamento da Comissão de Avaliação designada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico**

**Art. 16** – Para as Classes A, B, C e D, a avaliação de desempenho é de competência do Colegiado do Departamento Acadêmico.

§ 1º – O Colegiado designará Comissão de Avaliação, a cada pedido de progressão ou promoção, devendo constar em ata departamental os membros da referida comissão.

§ 2º – Constituída a Comissão de Avaliação, esta será composta por 3 (três) professores do Departamento Acadêmico; caso o Departamento não disponha de docentes suficientes, a comissão poderá ser composta por 2 (dois) docentes.

§ 3º – O Departamento Acadêmico terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para designar a Comissão de Avaliação, a contar da data de entrada do pedido de progressão ou promoção pelo docente.

§ 4º – O Departamento Acadêmico deve informar a composição da Comissão de Avaliação ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 5º – O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão de Avaliação ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento Acadêmico.

§ 6º – Caberá ao Colegiado do Departamento Acadêmico avaliar o recurso do docente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 7º – A Comissão de Avaliação, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

§ 8º – O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologado pela CPPD.

### **Seção I**

#### **Da Comissão Especial para Promoção a Classe E (Titular)**

**Art. 17** – Para a promoção da Classe D para a Classe E, o Colegiado do Departamento Acadêmico deverá tomar as providências necessárias para constituição da Comissão Especial, conforme parágrafo único do artigo 15 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrada do pedido de promoção pelo docente.

§ 1º – O Departamento Acadêmico deve informar a composição da Comissão Especial ao docente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da reunião de Colegiado que deliberou a composição da banca examinadora.

§ 2º – O docente terá o direito de solicitar a impugnação da Comissão Especial ou parte dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação pelo chefe do Departamento Acadêmico.

§ 3º – Caberá ao Colegiado do Departamento Acadêmico avaliar o recurso do docente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento; caso o recurso seja considerado favorável, o Colegiado irá compor uma nova comissão.

§ 4º – A Comissão Especial, proposta no *caput* deste artigo, será composta por 4 (quatro) profissionais, sendo no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) externos à UNIRIO.

§ 5º – A composição da Comissão Especial deverá ser integrada por professor(a) da Classe E ou Titular, portador do título de Doutor ou equivalente, da mesma área de conhecimento do candidato, ou excepcionalmente, na falta deste requisito, de área afim.

§ 6º – Além dos membros efetivos, a Comissão Especial contará com 2 (dois) suplentes.

**Art. 18** – A Comissão Especial, a contar da data de sua instalação, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Parágrafo único – O resultado da avaliação será aprovado pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologado pela CPPD.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 19** – O docente que não lograr aprovação de sua progressão ou promoção somente poderá pleitear nova avaliação de desempenho após 3 (três) meses.

Parágrafo único – Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no *caput* deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser usufruídas a partir da data da homologação pelo Colegiado do Departamento Acadêmico, do pedido feito pelo servidor, alterando-se o interstício.

**Art. 20** – Os casos omissos serão apreciados pela CPPD, cabendo recurso ao CONSEPE no prazo máximo de 10 (dez) dias, após manifestação oficial da CPPD.

**Art. 21** – Esta Resolução entra em vigor nesta data e os seus efeitos retroagem a 24 de outubro de 2014, ficando revogadas as Resoluções nº 730, de 24 de novembro de 1989, nº 2.794, de 8 de agosto de 2006, e nº 4.355, de 29 de julho de 2014, e demais disposições em contrário.

  
**Luiz Pedro San Gil Jutuca**  
Reitor